



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 193/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA GADU SEGURANÇA EIRELI.

I – CONTRATANTE e CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GADU SERVICE LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos nº 989, Bairro: Centro no município de Sonora-MS, CEP: 74915-000, inscrita no CNPJ/MF nº 46.730.866/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** a Sra. **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 031.XXX.XXX-48 e Cédula de Identidade RG nº 1.XXX.XXX.11 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari., representa a **CONTRATADA** o Sr. **Erivan Francisco da Silva**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 698.XXX.XXX-34 e Cédula de Identidade RG nº 108.XXXX SSP-MS, residente e domiciliado no município de Sonora-MS.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. **Rhaiza Rejane Neme de Matos**, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 091/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 037/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 193/2024**, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 80/2023.**

1.1.1 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

1.1.2 – Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente á finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.3 – Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.1 – Entregar com pontualidade os serviços ofertados.

2.1.2 – Providenciar de imediato troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda a necessidade da Administração Pública durante a realização do serviço.

2.1.3 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.1.4 – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

2.1.4 – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.1.5 – Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da **CONTRATANTE**, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

2.2.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

2.2.3 – A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

2.2.4 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.2.5 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Fundação Cultural através de requisição de serviço devidamente assinada.

3.1.1 – Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

3.2 – Os serviços contratados englobarão a prestação de serviços, junto ao fornecimento de materiais necessários à execução dos mesmos.

3.2.1 – contratada está sujeita à fiscalização dos materiais utilizados para a prestação dos serviços e posteriormente, reservando-se à Gerência Solicitante o direito de solicitar a reparação dos serviços executados, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – FORMA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Os serviços licitados serão solicitados conforme a necessidade da Fundação Cultural através da ordem de fornecimento, devendo a licitante vencedora realizar com seus próprios meios todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência (anexo 01).

4.1.2 – Para a realização dos serviços deverão ser apresentados os documentos elencados abaixo para cada ordem de serviço emitidas:

- I – Relação de funcionários que prestarão os serviços no respectivo evento;
- II – Cópia dos documentos pessoais e certificado do curso (segurança ou brigadista), de cada um dos prestadores de serviços.

Observação: Apresentar relação devidamente assinada pelo responsável.

4.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4.2.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 61.248,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao(s) seguinte(s) item(s):

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
2	34120	SERVIÇO DE BRIGADISTA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	SERVIÇO	UN	176,00	348,0000	61.248,00
VALOR TOTAL							R\$ 61.248,00

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

5.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

5.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) seguinte(S) dotação(ões):

➤ **FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ - DOTAÇÃO: 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39.05.00.00 (R 2821).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 11 / 04 / 2024.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 006/2021
Contratante

GADU SERVICE Assinado de forma digital
por GADU SERVICE
LTDA:4673086 LTDA:46730866000159
6000159 Dados: 2024.04.11
13:05:06 -04'00'

ERIVAN FRANCISCO DA SILVA
CPF: 698.XXX.XXX-34
GADU SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 08.953.397/0001-48
Contratada

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

JOÃO ALBERTO GIUSFREDI JÚNIOR
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA VENCEDORA: FLORA REYES 32696399883 CNPJ:26.075.588/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "FLORA REYES 32696399883", PARA PROMOVER UMA FORMAÇÃO COM O TEMA: "MÚSICA E MOVIMENTO: PRÁTICAS E REFLEXÕES VOLTADAS ÀS CRIANÇAS DE 0-3 ANOS".
SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 124/2024.

LOTE: 001 – **ITEM:** 001.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 10.659,36 (dez mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **DOTAÇÃO:** 10.05.00 12.361 0502 2.080 - 3.3.90.39.99.00.00. (R 4703) .

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH, Ger. de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas

Conforme Decreto nº 006/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCALIS DE CONTRATO:

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira**, Matrícula n.º 8129-9 (Fiscal Titular) e **Regiane Oliveira da Silva Cruz**, Matrícula n.º 8741-6 (Fiscal Suplente).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 95 § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão de Documento Equivalente 22/04/2024.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024

CONTRATO: 193 /2024 – **PROCESSO:** 091/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 037/2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: GADU SERVICE LTDA

CNPJ: 46.730.866/0001-59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E BRIGADISTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 80/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA : 11 / 04 /24 a 31 / 12 /24

VALOR TOTAL : R\$ 61.248,00 (sessenta e um mil duzentos e quarenta e oito reais)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDAÇÃO CULTURAL DE NAVIRAÍ - **DOTAÇÃO:** 06.01.00 13.392 0503 2.026 – 3.3.90.39.05.00.00 (R 2821).

ASSINAM: **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021 (pela contratante) e **Erivan Francisco da Silva** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Vera Lucia da Silva** matrícula nº 674-2 e **Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro** matrícula nº 53-1 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 / 04 /24 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE DILAÇÃO DE PRAZO

PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

LUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO : SEXTO TERMO ADITIVO DE DILAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 001/2023, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E PELA EMPRESA LUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

AMPARO LEGAL: O presente Termo Aditivo de prorrogação do Contrato pelo prazo de 30 dias decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Ederson Dutra, e encontra fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: Fica prorrogado pelo prazo de 30(trinta) dias, até o dia 27 de maio de 2024, o Contrato nº 001/2023, Processo Administrativo nº 029/2022, Tomada de Preço nº 001/2022.

Naviraí-MS, 25 de abril de 2024.

ASSINAM : Ederson Dutra

Thalita Lutti Pereira Gomes

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO